



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	580/2026
FL nº	1407
ASS:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E À EMPRESA INFOLEME COMERCIO E SERVICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Claro, figurando como Órgão Gerenciador, neste ato representado pelos então Ordenador de Despesas, ora denominado **Autoridades Competentes**, e a empresa INFOLEME COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.298.520/0001-98, situada à Rua José Hipólito, nº 219, Centro, Barra Mansa - RJ, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio ou representante legal, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.060 de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preço para futuras e/ou eventual aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Previdência do município de Rio Claro – RJ, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo II do edital de Pregão Presencial nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência / Projeto Básico (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 028/2025**) e na Proposta de Preços.

§ 1º. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **PREFEITURA DE RIO CLARO** e de acordo com o quantitativo indicado na **Cláusula Quarta**.

§ 2º. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(ns) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 3º. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município de Rio Claro do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **Prefeitura de Rio Claro/RJ**.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 388/01
FL nº 1109
Ass: [assinatura]

denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

§ 1º. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no **Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 028/2025)** é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 2º. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega/execução do objeto será conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 028/2025)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo "A"**).

§ 1º. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 3º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 5º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	350/20
FL nº	1490
ASS:	nm

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 2º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

§ 2º. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	589/2021
FL nº	1431
ASS:	

relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 5º. O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 6º. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 7º. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação do documento fiscal, devidamente preenchido e acompanhado da relação dos procedimentos realizados, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

§ 3º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

§ 4º. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

§ 5º. a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital), Proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	359/24
FL nº	142
ASS:	mg

de Preços (Anexo I do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo "A").

- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
Constituem obrigações do Fornecedor:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ;
- Substituir todo e qualquer material alimento fornecido com data de validade vencida ou que esteja deteriorado;
- Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo civil e penalmente por si e por seus sucessores, até a entrega dos alimentos, incluindo o transporte e o frete;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos alimentos;
- Entregar os alimentos no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. O servidor responsável fará a verificação da conformidade dos alimentos com as especificações constantes da proposta do fornecedor;
- O alimento que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Manter-se durante a execução da compra, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 309/21
FL nº 493
Ass: [assinatura]

- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 2º. Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 3º. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 4º. O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

§ 5º. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 6º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar pelo quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 359/20
FL nº 1492
Ass: [assinatura]

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 2º. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

§ 3º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

§ 4º. Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 5º. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

§ 6º. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

§ 7º. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito.**

§ 8º. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

§ 9º. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

§ 10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	350/18
FL nº	100
ASS:	MA

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 13. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

§ 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

§ 16. As penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

§ 17. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Rio Claro** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

§ 18. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **PMRC**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	359/18
FL nº	1496
ASS:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) É dever da Administração Pública a adoção de medidas para que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garan-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 380/25
FL nº 1498
ASS: *mf*

tir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, 03 de FEVEREIRO de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CLAUDIO DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Cláudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
THAIS ISABELLE DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Thaís Isabelle de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRA LEONE PEIXOTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência Social

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR ROCHA DE CAMARGO CASTRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretário Municipal de Assistência Social

INFOLEME COMERCIO
E SERVICOS

LTDA:18298520000198

INFOLEME COMERCIO E SERVICOS LTDA

Assinado de forma digital por
INFOLEME COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18298520000198
Dados: 2026.01.28 13:54:46 -03'00'

Testemunha: _____ Testemunha: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 200/2025
FL nº 4480
Ass: [assinatura]

Anexo "A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000028/2025 - 09/12/2025 - Processo Nº 000358/2025

Vendedor	INFOLEME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME								
CNPJ	18.298.520/0001-98								
Endereço	Endereço JOSÉ HIPÓLITO S.N, 219 - CENTRO - BARRA MANSA - RJ - CEP: 27345000								
Contato	2433243128								
Secretaria	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Local	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00005	00005	00000857	ALCOOL GEL 70° - 500 GR 00013 álcool etílico hidratado em gel, concentração 70°, tampa lacrada, embalagem com responsável técnico, informações do fabricante e validade mínima de 1 ano, aplicação para uso limpeza doméstica, embalagem com 500gr.	SAFRA	EMBA	100,00	13,15	1.315,00	
00024	00026	00000869	CLORO CONCENTRADO - 2 LITROS 00025 cloro concentrado para uso doméstico, solução aquosa, com ação alvejante e desinfetante, composição hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 4,0 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, acondicionado em frasco plástico leitoso resistente de 2 l	REI CLEAN	EMBA	400,00	7,80	3.120,00	
00027	00029	00000871	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA - PACOTE 50 UNID 00027 colher descartável para sobremesa cristal, medindo aproximadamente 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	CROPAC	PC	200,00	5,96	1.192,00	
00034	00036	00013313	CREME HIDRATANTE PARA O CORPO 200ML creme hidratante para o corpo 200ml	PAIXAO	UN.	120,00	10,00	1.200,00	
00035	00037	00000878	CREME PARA PENTEAR INFANTIL - 300 ML 00034 creme para pentear infantil, sem enxágue, para todos os tipos de cabelo, testado dermatologicamente, embalado em frasco plástico contendo 300 ml, deverá constar em sua embalagem indicações de utilização do produto, dados do fabricante, código de barra.	BELLE NATURE	UN	50,00	14,00	700,00	
00055	00059	00014996	FACA DESCARTAVEL REFEIÇÃO- PACOTE COM 50 UNIDADES faca descartável para refeição, em poliestireno, resistente, medindo aproximadamente 18 cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	CROPAC	PC	200,00	6,55	1.310,00	
00056	00060	00035572	FIO DENTAL 100 M fio dental para higiene bucal com 100 m	ALGSUN	UN	50,00	9,55	477,50	
00059	00063	00061710	FRALDA DE PANO LUXO BRANCA 70 X 70 CM 100% algodão, tecido duplo, macia e alta absorção, caixa com 5 unidades.	PAPI	CX05	10,00	95,00	950,00	
00065	00069	00015906	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO "P" fralda geriátrica descartável tamanho p	GENERICA	UN	6.000,00	2,35	14.100,00	
00069	00073	00000897	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 50 UNID 00053 garfo descartável para sobremesa, cristal, em plástico poliestireno, medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	STRAW	PC	200,00	5,95	1.190,00	
00076	00081	00000957	LIXEIRA 100 L 00113 cesto de lixo e tampa injetados em plástico polipropileno (pp) copolímero, com pedal e suporte em aço galvanizado, 100 l, com no mínimo: axdxp: 830x610x 650mm.	JAGUAR	UN	10,00	354,50	3.545,00	
00079	00084	00000960	LIXEIRA ESCRITÓRIO POLIPROPILENO 00116	USAPLAST	UN	10,00	52,50	525,00	

5

INFOLEME COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1829852000019
8

Assinado de forma digital
por INFOLEME
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18298520000198
Dados: 2026.01.28
13:54:56 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 359/2025
FL nº 9493
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000028/2025 - 09/12/2025 - Processo Nº 000358/2025

Vencedor	INFOLEME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME								
CNPJ	18.298.520/0001-98								
Endereço	Endereço JOSÉ HIPÓLITO S.N, 219 - CENTRO - BARRA MANSA - RJ - CEP: 27345000								
Contato	2433243128								
Secretaria	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Local	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
			lixeira para escritório fabricada em polipropileno, sem tampa, não vazado, com capacidade para 14 litros na cor preta						
00082	00087	00000962	LIXEIRA REDONDA TAMPAS BASCULANTE 30 L 00118 lixeira, injetada em plástico polipropileno (pp) copolímero, 30 litros com tampa basculante, com no mínimo: axd: 640mmx300mm.	PLASVALE	UN	10,00	181,00	1.810,00	
00083	00088	00000963	LIXEIRA REDONDA TAMPAS BASCULANTE 100 L 00119 lixeira, injetada em plástico polipropileno (pp) copolímero, 100 litros com tampa basculante, com no mínimo: axd: 640mmx540mm.	USAPLAST	UN	10,00	173,00	1.730,00	
00100	00107	00000912	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ROLO 30 CM, FARDOS 64 UN 00068 papel higiênico, folha dupla, rolo 30 cm, fardos 64 rolos - 12579	BELIGRIFE	FARDO	100,00	151,90	15.190,00	
00105	00113	00000918	PRATO DESCARTÁVEL P/SOBREMESA 15 CM PCT C/10UN 00074 prato descartável redondo para sobremesa, branco, em plástico poliestireno, diâmetro de 15cm no mínimo, pacote com 10 unidades.	FONPLAST	PC	1.000,00	2,94	2.940,00	
00109	00119	00000969	REFIL PARA RODO MÁGICO 00125 refil para rodo mágico, com no mínimo: l: 27x6,5x06cm	FLASHLIMP	UN	20,00	34,10	682,00	
00134	00144	00000937	SHAMPOO INFANTIL 480 A 500 ML 00093 shampoo infantil, para todos os tipos de cabelo, que não irrite os olhos nem a pele, com fórmula suave, testado dermatologicamente, embalado em frasco plástico contendo de 480 a 500 ml, deverá constar em sua embalagem indicações de utilização do produto.	LELEZINHO	UN	100,00	44,40	4.440,00	

INFOLEME COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1829852000019
8

Assinado de forma digital por
INFOLEME COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1829852000019E
Dados: 2026.01.28 13:55:10
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 200/2018
FL nº 1500
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Secretaria		FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO							
Local		FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00245	00026	00000869	CLORO CONCENTRADO - 2 LITROS 00025 cloro concentrado para uso doméstico, solução aquosa, com ação alvejante e desinfetante, composição hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 4,0 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, acondicionado em frasco plástico leitoso resistente de 2 l	REI CLEAN	EMBA	50,00	7,80	390,00	
00257	00073	00000897	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 50 UNID 00053 garfo descartável para sobremesa, cristal, em plástico poliestireno, medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	STRAW	PC	10,00	5,95	59,50	
00270	00107	00000912	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ROLO 30 CM, FARDO 64 UN 00068 papel higiênico, folha dupla, rolo 30 cm, fardo 64 rolos - 12579	BELIGRIFE	FARDO	20,00	151,90	3.038,00	
00275	00113	00000918	PRATO DESCARTÁVEL P/SOBREMESA 15 CM PCT C/10UN 00074 prato descartável redondo para sobremesa, branco, em plástico poliestireno, diâmetro de 15cm no mínimo, pacote com 10 unidades.	FONPLAST	PC	10,00	2,94	29,40	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 358/A
FL nº 9501
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Local		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00149	00005	00000857	ALCOOL GEL 70° - 500 GR 00013 álcool etílico hidratado em gel, concentração 70°, tampa lacrada, embalagem com responsável técnico, informações do fabricante e validade mínima de 1 ano, aplicação para uso limpeza doméstica, embalagem com 500gr.	SAFRA	EMBA	300,00	13,15	3.945,00	
00162	00026	00000869	CLORO CONCENTRADO - 2 LITROS 00025 cloro concentrado para uso doméstico, solução aquosa, com ação alvejante e desinfetante, composição hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 4,0 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, acondicionado em frasco plástico leitoso resistente de 2 l	REI CLEAN	EMBA	200,00	7,80	1.560,00	
00165	00029	00000871	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA - PACOTE 50 UNID 00027 colher descartável para sobremesa cristal, medindo aproximadamente 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	CROPAC	PC	10,00	5,96	59,60	
00184	00073	00000897	GARFO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 50 UNID 00053 garfo descartável para sobremesa, cristal, em plástico poliestireno, medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	STRAW	PC	10,00	5,95	59,50	
00188	00081	00000957	LIXEIRA 100 L 00113 cesto de lixo e tampa injetados em plástico polipropileno (pp) copolímero, com pedal e suporte em aço galvanizado, 100 l, com no mínimo: ax: 630x610x650mm.	JAGUAR	UN	10,00	354,50	3.545,00	
00191	00084	00000960	LIXEIRA ESCRITÓRIO POLIPROPILENO 00116 lixeira para escritório fabricada em polipropileno, sem tampa, não vazado, com capacidade para 14 litros na cor preta	USAPLAST	UN	100,00	52,50	5.250,00	
00194	00087	00000962	LIXEIRA REDONDA TAMPAS BASCULANTE 30 L 00118 lixeira, injetada em plástico polipropileno (pp) copolímero, 30 litros com tampa basculante, com no mínimo: axd: 640mmx300mm.	PLASVALE	UN	20,00	181,00	3.620,00	
00195	00088	00000963	LIXEIRA REDONDA TAMPAS BASCULANTE 100 L 00119 lixeira, injetada em plástico polipropileno (pp) copolímero, 100 litros com tampa basculante, com no mínimo: axd: 640mmx540mm.	USAPLAST	UN	20,00	173,00	3.460,00	
00209	00107	00000912	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ROLO 30 CM, FARDOS 64 UN 00068 papel higiênico, folha dupla, rolo 30 cm, fardo 64 rolos - 12579	BELIGRIFE	FARDO	200,00	151,90	30.380,00	
00215	00113	00000918	PRATO DESCARTAVEL P/SOBREMESA 15 CM PCT C/10UN 00074 prato descartável redondo para sobremesa, branco, em plástico poliestireno, diâmetro de 15cm no mínimo, pacote com 10 unidades.	FONPLAST	PC	50,00	2,94	147,00	
00216	00006	00000991	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70° GL COM ALOE VERA - 500ML álcool gel antisséptico 70° gl - 500ml - álcool gel antisséptico 70° 500ml - álcool etílico 70 gl, higienizador de mãos, testado dermatologicamente, com vitamina e, eliminar 99,9% das bactérias, contém aloe vera, acondicionado em embalagem de 500ml, composto por: água, álcool, carbomer, gliceryn, denatônio benzoate, triethanolamine.	DRAGOCO	UN	400,00	13,15	5.260,00	
00217	00118	00000968	REFIL PARA ESFREGÃO 00124 refil de esfregão em microfibras para balde com sistema de FLASHLIMP centrifugação.	FLASHLIMP	UN	100,00	23,80	2.380,00	
00218	00119	00000969	REFIL PARA RODO MÁGICO 00125	FLASHLIMP	UN	100,00	34,10	3.410,00	

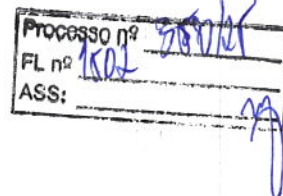
8

INFOLEME
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1829852000
0198

Assinado de forma
digital por INFOLEME
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18298520000198
Dados: 2026.01.28
13:55:42 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Secretaria		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO RJ							
Local		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00286	00005	00000857	ALCOOL GEL 70° - 500 GR 00013 álcool etílico hidratado em gel, concentração 70°, tampa lacrada, embalagem com responsável técnico, informações do fabricante e validade mínima de 1 ano, aplicação para uso limpeza doméstica, embalagem com 500gr.	SAFRA	EMBA	1.560,00	13,15	20.514,00	
00303	00026	00000869	CLORO CONCENTRADO - 2 LITROS 00025 cloro concentrado para uso doméstico, solução aquosa, com ação alvejante e desinfetante, composição hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 4,0 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, acondicionado em frasco plástico leitoso resistente de 2 l	REI CLEAN	EMBA	2.200,00	7,80	17.160,00	
00306	00029	00000871	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA - PACOTE 50 UNID 00027 colher descartável para sobremesa cristal, medindo aproximadamente 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	CROPAC	PC	360,00	5,96	2.145,60	
00311	00037	00000878	CREME PARA PENTEAR INFANTIL - 300 ML 00034 creme para pentear infantil, sem enxágue, para todos os tipos de cabelo, testado dermatologicamente, embalado em frasco plástico contendo 300 ml, deverá constar em sua embalagem indicações de utilização do produto, dados do fabricante, código de barra.	BELLE NATURE	UN	1.200,00	14,00	16.800,00	
00331	00063	00061710	FRALDA DE PANO LUXO BRANCA 70 X 70 CM 100% algodão, tecido duplo, macia e alta absorção, caixa com 5 unidades.	PAPI	CX05	240,00	95,00	22.800,00	
00337	00073	00000897	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 50 UNID 00053 garfo descartável para sobremesa, cristal, em plástico poliestireno, medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, pacote com 50 unidades.	STRAW	PC	240,00	5,95	1.428,00	
00344	00081	00000957	LIXEIRA 100 L 00113 cesto de lixo e tampa injetados em plástico polipropileno (pp) copolímero, com pedal e suporte em aço galvanizado, 100 l, com no mínimo: axbp: 830x610x 650mm.	JAGUAR	UN	100,00	354,50	35.450,00	
00347	00084	00000960	LIXEIRA ESCRITÓRIO POLIPROPILENO 00116 lixeira para escritório fabricada em polipropileno, sem tampa, não vazado, com capacidade para 14 litros na cor preta	USAPLAST	UN	100,00	52,50	5.250,00	
00349	00087	00000962	LIXEIRA REDONDA TAMPA BASCULANTE 30 L 00118 lixeira, injetada em plástico polipropileno (pp) copolímero, 30 litros com tampa basculante, com no mínimo: axd: 640mmx300mm.	PLASVALE	UN	100,00	181,00	18.100,00	
00350	00088	00000963	LIXEIRA REDONDA TAMPA BASCULANTE 100 L 00119 lixeira, injetada em plástico polipropileno (pp) copolímero, 100 litros com tampa basculante, com no mínimo: axd: 640mmx540mm.	USAPLAST	UN	100,00	173,00	17.300,00	
00366	00107	00000912	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ROLO 30 CM, FARDOS 64 UN 00068 papel higiênico, folha dupla, rolo 30 cm, fardos 64 rolos - 12579	BELIGRIFE	FARDO	480,00	151,90	72.912,00	
00371	00113	00000918	PRATO DESCARTÁVEL P/SOBREMESA 15 CM PCT C/10UN 00074 prato descartável redondo para sobremesa, branco, em plástico poliestireno, diâmetro de 15cm no mínimo, pacote com 10 unidades.	FONPLAST	PC	240,00	2,94	705,60	
00375	00006	00000991	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO 70° GL COM ALOE VERA - 500ML álcool gel antisséptico 70° gl - 500ml - álcool gel antisséptico	DRAGOCO	UN	650,00	13,15	8.547,50	

10

Assinado de forma digital por INFOLEME COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1829852000019
8
Dados: 2026.01.28 13:56:19 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 380126
FL nº 1803
ASS: nm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000028/2025 - 09/12/2025 - Processo Nº 000358/2025									
Vencedor	INFOLEME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME								
CNPJ	18.298.520/0001-98								
Endereço	Endereço JOSÉ HIPÓLITO S.N. 219 - CENTRO - BARRA MANSA - RJ - CEP: 27345000								
Contato	2433243128								
Secretaria	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO RJ								
Local	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
			70° 500ml - álcool etílico 70 gl, higienizador de mãos, testado dermatologicamente, com vitamina e, eliminar 99,9% das bactérias, contém aloe vera, acondicionado em embalagem de 500ml, composto por: aqua, alcohol, carbomer, glyceryn, denatonium benzoate, triethanolamine.						
00397	00144	00000937	SHAMPOO INFANTIL 480 A 500 ML 00093 shampoo infantil, para todos os tipos de cabelo, que não irrita os olhos nem a pele, com fórmula suave, testado dermatologicamente, embalado em frasco plástico contendo de 480 a 500 ml, deverá constar em sua embalagem indicações de utilização do produto.	LELEZINHO	UN	1.200,00	44,40	53.280,00	

Total Geral do Fornecedor: 415.402,20

INFOLEME
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:18298520
000198

Assinado de forma
digital por INFOLEME
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18298520000198
Dados: 2026.01.28
13:56:33 -03'00'